

DECRETO 166/2025

“Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP.”

O Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Estabelece:

Seção I

Da atribuição das classes e das aulas

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

Artigo 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º- Cabe a Secretaria Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 4º- Compete a Secretaria Municipal de Educação convocar, quando necessário, por meio de edital os candidatos devidamente classificados no processo seletivo para fins de exercício de funções docentes temporárias.

Artigo 5º- O supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação procederá à

constituição da Comissão para atribuição de classes e ou aulas, que o terá como presidente e compor-se-á de mais 4 (membros) servidores do quadro de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, dos quais um será designado como Secretário.

§ 1º - A nomeação da comissão de atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

§ 2º - Toda atribuição será registrada em atas específicas, em livro próprio.

Artigo 6º - Compete a Secretária Municipal de Educação, que poderá delegar sua competência à Comissão constituída nos termos desta resolução, atribuir as classes e ou aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em projetos desenvolvidos pela SME de Nova Aliança.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretária Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A Secretária municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;

III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe ou aula a ser atribuída.

§ 4º - A atribuição de classes de Educação Infantil deverá considerar o perfil do profissional, atentando-se que o mesmo, no exercício de suas atribuições deverá:

a) Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico;

b) Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o

“cuidar e educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

c) Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;

d) Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia e identidade;

e) Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;

f) Registrar a frequência diária das crianças considerando a exigência de 60% de frequência escolar;

g) Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;

h) Observar e registrar diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;

i) Realizar reuniões com pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família/escola;

j) Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;

k) Participar de atividades de formação e qualificação propiciadas pela SME;

l) Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.

m) Ter como parâmetro pedagógico o Currículo adotado pela rede Municipal de Ensino;

n) Utilizar como material de apoio aderido pela SME;

o) Seguir os objetivos específicos de cada eixo norteador propostos pelo RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil) e a Base Nacional Comum Curricular: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes Visuais, Natureza e Sociedade, Movimento, Música;

p) Todo o trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente deve ser adequado à faixa etária de modo a favorecer o desenvolvimento pleno da criança.

§ 5º - Ressalvado o interesse público em compatibilizar a classe ou aula ao perfil do servidor docente, é vedada a permuta de classes ou aulas entre docentes após a atribuição das mesmas.

Artigo 7º - O processo inicial de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem estabelecida na lista final de classificação.

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar;

III – Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, em situação de disponibilidade (adidos);

IV – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

§ 2º - No final do processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados para exercer atividades em projetos ou substituições ao longo do ano, no mesmo campo de atuação ou em área correlata.

§ 3º - Aos professores adicionados serão atribuídas compulsoriamente as classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 09 - A constituição regular das jornadas básicas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre do Ensino Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/sala livre de

recurso da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental.

§ 1º - Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada básica de trabalho com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

Artigo 10º - A constituição de jornada básica será composta da seguinte forma:

I - Classes: jornada de trabalho de 30 horas, sendo 20 horas com alunos e 10 horas de atividades, distribuídas conforme cronograma da SME.

II- Aulas: Jornada de trabalho de 16 aulas, sendo 12 aulas com alunos e 04 horas de atividades, conforme cronograma da SME.

Artigo 11- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, somada a jornada básica de trabalho, não ultrapassando a soma de 40 horas semanais em único vínculo empregatício, sendo obrigatoriamente com aulas da disciplina específica do seu cargo, ainda que referentes a projetos ou recuperação e reforço escolar.

Artigo 12 - A atribuição de classes e ou aulas referentes a projetos de Recuperação e Reforço Escolar, bem como da Educação de Jovens e Adultos levará em consideração as características e peculiaridades relativas a cada projeto, nos termos dos atos que os disciplinarem.

§ 1º- As classes e aulas dos projetos devem ser atribuídas primeiramente, a título de carga suplementar de trabalho, a docentes titulares de cargo público municipal.

§ 2º - Na impossibilidade de atribuição de classes e ou aulas na forma do parágrafo anterior, serão as mesmas atribuídas a servidores contratados do processo seletivo simplificado por prazo determinado.

§ 3º - As turmas de Projetos, serão atribuídas na SME, no processo de atribuição

durante o ano, mediante entrega da proposta de trabalho e análise desta pela SME.

Artigo 13 – A Secretaria Municipal de Educação, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe, poderá realizar, no início de cada semestre, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos.

Artigo 14 - As classes de Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes com experiência em Instituições de Educação Especial e com curso de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial Inclusiva e/ou Pós-graduação em área específica.

Artigo 15 - Os docentes efetivos que não estiverem presentes ou não se fizerem representar por procurador devidamente habilitado, no momento da sua chamada terão classes e/ ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão de atribuição.

Artigo 16 - A atribuição inicial de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo – Constituição de Jornada de trabalho e Carga Suplementar de trabalho.

II – 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - A data da atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Artigo 17 - Encerrada a fase inicial do processo de atribuição a servidores efetivos, será realizada a atribuição a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

§ 1º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do processo seletivo, que seguirá continuamente até o final do ano letivo.

§ 2º - Alcançado o final, a lista de classificados no processo seletivo voltará a correr desde o início, excetuando-se aqueles que tenham sido desclassificados nas hipótese deste decreto.

§ 4º - Os servidores docentes contratados temporariamente terão seus contratos de trabalho rescindidos, dentre outras hipóteses, quando apresentarem desempenho insuficiente no exercício das atribuições da função.

Artigo 18 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - Na hipótese de comparecimento ao ato de atribuição, poderá o candidato formalmente declinar da mesma, situação na qual poderá participar das atribuições futuras, nos termos do § 2º do Artigo 15

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição ou não declinar formalmente da mesma será excluído da lista de classificação.

§ 3º - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 19 - As substituições em caráter temporário ou emergencial, por período igual ou superior a 15 dias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança - SME.

§ 1º As atribuições realizadas após a atribuição inicial de classes e ou aulas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança acontecerão sempre nas **quartas feiras**, às 09h00min, na Sede da SME.

§ 2º: Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, serão os Diretores de Escola os responsáveis pela designação de servidores substitutos eventuais, o que será, obrigatoriamente informado a SME;

Artigo 20 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo em situação de disponibilidade (adido);

II – candidato à admissão por prazo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 4º - Fica vedada a participação na atribuição de classes e ou aulas aos docentes contratados que tenham desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa de suas funções durante o ano letivo, os quais ficarão excluídos da lista de classificação

do processo seletivo.

§ 5º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme sua formação.

Artigo 21 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa da função durante o ano letivo em curso, exceto no caso de dispensa para fins de regularização de situação funcional.

Artigo 22 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§1º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§2º - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança no dia subsequente à atribuição.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na impossibilidade do acúmulo de cargos, respondendo o servidor na esfera administrativa.

Artigo 23 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e ou aulas deverão ter por base este decreto, Resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 24 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Artigo 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 10 de janeiro de 2025.

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal
Nova Aliança SP